Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM. 19/10/93
JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 4
Custodia V. S. Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 136/93.

Súmula:- Orça a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos Anéxos integrantes desta Lei, Orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a CR$. 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações do Anéxo respectivo, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita Patrimonial	CR$. 10.000.000,	
	- Transf.Correntes	CR$. 30.000.000,	
	- Outras Transf.Corren.	CR$. 5.000.000,	CR$.45.000.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Transf.de Capital	CR$. 5.000.000,	CR$. 5.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA		CR$.50.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecido o seguinte desdobramento:

0100 -	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:	CR$.50.000.000,00
0101 -	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO ADOLESC.	CR$. 50.000.000,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anéxos integrantes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL